



CARTA DE SERVIÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS



1 – CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

A história de Miracema começa com os garimpos que atraíam imigrantes para o Norte de Goiás, no início do século XX, passando pela exploração da cana-de-açúcar e a navegação fluvial. Em 1929 chegaram os primeiros habitantes, se fixando no local devido à beleza da paisagem. A região foi denominada Xerente e Bela Vista. Em 1948 o distrito foi desmembrado de Araguacema, com a denominação de Miracema do Norte.

Em 1988, com o desmembramento do Estado de Goiás, originando o Tocantins, Miracema do Norte, hoje Miracema do Tocantins, foi escolhida para sediar a capital provisória do Estado, por ato do presidente da República. Permaneceu nesta condição no período de 1º de janeiro de 1989 até 31 de dezembro do mesmo ano, quando foi instalada, em Palmas, a capital definitiva.

Atualmente a Câmara Municipal de Miracema é composta por 11 (onze) vereadores.

2 – FUNÇÃO

No âmbito municipal, quem exerce o Poder Legislativo é o conjunto dos vereadores, reunidos na Câmara Municipal.

Sua função principal é votar e aprovar a legislação do município, apresentar projetos de lei e outras normas, fiscalizar o Poder Executivo, sugerir ações e medidas ao prefeito, julgar o prefeito e vereadores em suas demandas. As decisões da Câmara são sempre tomadas em colegiado, ou seja, pelo voto da maioria dos representantes, em sessões comandadas pelo presidente da Câmara, que é o chefe do Legislativo.

3 – SEDE DA CÂMARA E CONTATOS

Avenida Hozana Gonçalves Cavalcante, nº 155, Setor Santa Filomena

Miracema do Tocantins – TO

CEP: 77.650-000

Telefone: (63) 98112-4127

Ouvidoria: ouvidoria@miracemadotocantins.to.leg.br

4 – EXPEDIENTE

De segunda a sexta: de 08:00 as 18:00



5 – SESSÕES

As Sessões da Câmara são:

DE INSTALAÇÃO: as realizadas em 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, para posse dos eleitos e eleição da Mesa, sempre às 19 horas.

ORDINÁRIAS: são realizadas todas as segundas-feiras às 19 horas.

EXTRAORDINÁRIAS: são convocadas pelo Presidente da Câmara, por meio de ato da presidência ou por meio de Requerimento assinado pela maioria absoluta de seus Vereadores, bem como poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso parlamentar, pelo Presidente ou pelo Prefeito(a) sempre que necessário.

SOLENES: as sessões convocadas para grandes comemorações, homenagens especiais e recepção de altas personalidades.

ITINERANTES: as sessões realizadas fora do recinto da Câmara e são destinadas para ouvir e atender determinada comunidade.

6 – COMISSÕES PERMANENTES

Permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara e agentes do processo legiferante, cabendo-lhes apreciar as matérias submetidas a seu exame e sobre elas deliberar, bem como exercer o poder fiscalizador inerente ao Poder Legislativo, acompanhando os planos e programas governamentais e a execução orçamentária no âmbito de suas competências

As Comissões Permanentes da Câmara são **05 (cinco)** e composta cada uma por três Vereadores, com as seguintes denominações:

- Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final;

1.1 compete opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação no Plenário da Câmara sem o parecer, salvo exceções previstas no Regimento Interno

- Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle;

2.1 compete exarar parecer aos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual, aos Créditos Adicionais, às emendas referentes às Leis Orçamentárias - PPA, LDO e LOA e aos Créditos Adicionais, entre outras matérias de interesse tributário, econômico, prestação de contas do Poder Executivo e Legislativo.



- Comissão de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde e Assistência Social;

3.1 compete exarar parecer acerca das matérias que afeta a educação, ciência, comunicação, desporto, saúde e Assistência Social em âmbito municipal.

- Comissão de Transportes, Tecnologia, Informática, Obras Públicas, Urbanismo, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

4.1 compete opinar e exarar parecer sobre todas as proposições que tratem de todos os processos atinentes à realização de obras e à execução de serviços pelo Município; planos gerais ou parciais de urbanização, ao cadastro territorial do Município; plano diretor e suas leis suplementares; cadastro territorial do Município; urbanismo, arquitetura, habitação.

- Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

5.1 compete exarar parecer às proposições que tratam sobre a agricultura, a pecuária, a piscicultura, Meio ambiente, indústria e comércio, envolvendo política e planejamento agrícola; vigilância e defesa sanitária animal e vegetal; política de abastecimento rural; organização de políticas do setor rural; estímulo à agricultura, à pesquisa e à experimentação agrícola, de indústria e do comércio local.

Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

- a) discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário;
II - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;
- b) convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições, ou conceder-lhes audiência para expor assunto de relevância de suas Secretarias;
IV - fiscalizar os atos que envolvam gastos públicos de quaisquer órgãos da administração direta, autárquica, fundacional ou outras entidades da administração indireta;
- c) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas ou prestadoras de serviços públicos;
- d) encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação ao Prefeito Municipal;
- e) solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- f) acompanhar e apreciar programas de obras, planos estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- g) determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, da



administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

- h) propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando a respectiva Resolução;
- i) estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;
- j) solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS E ESPECIAIS

As comissões Temporárias ou Especiais, as criadas para tratar de assunto determinado no ato de sua constituição, as quais se extinguem com o término da Legislatura, ou antes, quando alcançando o fim que ensejou sua constituição, ou expirado o prazo de sua duração, ou ainda, se a sua instalação não se der nos 10 (dez) dias seguintes à sua constituição.

As Comissões permanentes e especiais são nomeadas pelo Presidente da Câmara, observados os preceitos regimentais.

8 – OUVIDORIA

É um canal direto de comunicação entre a Câmara Municipal de Cascavel e os cidadãos. Os manifestantes poderão relatar as necessidades da cidade, fazer denúncias, reclamações, solicitações de informações, dar opiniões e fazer sugestões sobre qualquer assunto relacionado ao Município ou a Câmara.

LINK PARA OUVIDORIA: <https://www.miracemadotocantins.to.leg.br/ouvidoria>

9 – PROTOCOLO

É o setor onde se realiza o protocolo de documentos e encaminha aos setores competentes.